

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.com.br

Telefone: (24) 2254-1000

CNPJ: 39.554.592/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 03 PROC. 004/2020

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Projeto nº. 004 de 12/02/2020
Data nº. 003 de 33

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-transporte a estagiários não remunerados e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-transporte a estagiários não remunerados, desde que o estágio seja considerado de relevante interesse para Município.

§ 1º - Para fazer jus ao vale-transporte o estagiário deverá protocolar formalmente o pedido direcionado ao Secretário da Pasta em que estiver sendo realizado o estágio.

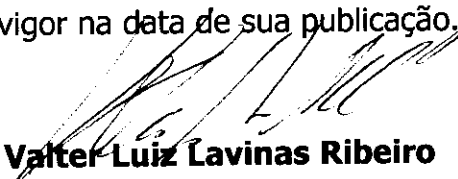
§ 2º - A concessão do vale-transporte dependerá ainda de parecer favorável do respectivo Secretário quanto ao interesse do Município no estágio.

Art. 2º Será concedido apenas 01 (um) vale-transporte para o itinerário residência/local do estágio e mais 01 (um) vale-transporte para o itinerário local do estágio/residência.

Parágrafo único – O vale-transporte será condizente a uma distância máxima de 24 km (vinte e quatro quilômetros) entre a residência e o local do estágio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Valter Luiz Lavinhas Ribeiro
Prefeito